



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

*Conselho de  
Trânsito  
13/06/09*

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 151/2009 de 28 de maio de 2009

INTERESSADO: Vereador ADELINO CAINELLI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, PERMISSÃO  
PARA ESTACIONAMENTO ESPECIAL EM PADARIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 024/2009 de 28 de maio de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e  
Atividades Privadas

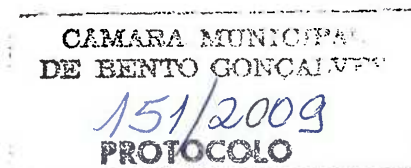
ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo.Sr.  
Vereador VALDECIR RUBBO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Nesta



Senhor Presidente:

O Vereador ADELINO O CAINELLI, Vice-Líder da Bancada do Partido Progressista-PP, vem à presença de Vossa Excelência REQUERER que seja encaminhado para a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, PERMISSÃO PARA ESTACIONAMENTO ESPECIAL EM PADARIAS.”**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, na expectativa de que se levante uma discussão sobre a matéria e que na devida forma regimental o projeto possa obter aprovação unânime dos nobres Vereadores.

O setor de panificação brasileiro atravessa uma forte crise econômica, o surgimento de novas padarias, bem como a concorrência das grandes redes de supermercado que através de artifício legal, mantém seus estabelecimentos abertos 24 horas o ano todo. Ainda existem as padarias ilegais que trabalham na entrega porta-a-porta, não pagam impostos, energia, encargos sociais, etc.

As pessoas normalmente quando vão adquirir seus produtos em panificadoras, estão acompanhadas de seus filhos e o fato de encontrarem dificuldades de estacionamento, impossibilita a efetiva compra de produtos necessários, no simples receio de abandonarem o veículo, com crianças em seu interior.

Entendemos também, que por se tratar de vaga rotativa de curto espaço de tempo de ocupação, não ocasionará transtorno ao trânsito local, desde que obedecidas as normas que regulamentam o trânsito, bem como sejam pacíficos de fiscalização, com sanções normais em caso de violação.

Sala das Sessões, vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e nove.

  
Vereador ADELINO CAINELLI  
Vice-Líder da Bancada Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO
Votação: 1ª
Per Unanimesidade
Data: 16/06/2009
Presidente

APROVADO
Votação: 2ª e 3ª
Per Unanimesidade
Data: 23/06/2009
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 28 DE MAIO DE 2009

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES, PERMISSÃO PARA  
ESTACIONAMENTO ESPECIAL EM PADARIAS**

Art. 1º – O estacionamento especial junto a padaria será implantado nos locais onde funcionam tais estabelecimentos reservando uma vaga de 06(seis) metros de comprimento, devidamente regulamentada por sinalização, através do Departamento de Trânsito, permitindo o estacionamento pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, com o pisca-alerta ligado e expressamente para a finalidade acima citada.

Art. 2º – A solicitação para implantação da sinalização citada, no artigo 1º, será encaminhada ao Departamento de Trânsito para competente autorização.

Art. 3º – O Departamento de Trânsito analisará as solicitações, levando em consideração os seguintes aspectos:

1º – Condições do estacionamento na via. Se na via onde se situa o estabelecimento, o estacionamento for proibido, não será implantado o estacionamento especial, podendo este ser instalado em via transversal, próximo ao estabelecimento, se for de conveniência do interessado e se nesta segunda via o estacionamento for liberado.

2º – Se no estabelecimento já existirem vaga em recuo do próprio imóvel, não será implantado o estacionamento especial na via.

Art. 4º – Se o local atender às condições do artigo anterior, será elaborado pelo Departamento de Trânsito, projeto de sinalização obedecendo às normas da mesma.

Art. 5º - A implantação da referida sinalização, caberá ao Departamento de Trânsito.

Art. 6º – A autorização mencionada no caput, terá validade de 1 (um) ano, atendidas todas as condições, prazo este que quando expirado, implicará nova solicitação por parte do interessado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo.Sr.

Vereador VALDECIR RUBBO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nesta

Senhor Presidente:

O Vereador ADELINO CAINELLI, Vice-Líder da Bancada do Partido Progressista-PP, vem à presença de Vossa Excelência REQUERER que seja encaminhado para a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, PERMISSÃO PARA ESTACIONAMENTO ESPECIAL EM PADARIAS.”**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, na expectativa de que se levante uma discussão sobre a matéria e que na devida forma regimental o projeto possa obter aprovação unânime dos nobres Vereadores.

O setor de panificação brasileiro atravessa uma forte crise econômica, o surgimento de novas padarias, bem como a concorrência das grandes redes de supermercado que através de artifício legal, mantém seus estabelecimentos abertos 24 horas o ano todo. Ainda existem as padarias ilegais que trabalham na entrega porta-a-porta, não pagam impostos, energia, encargos sociais, etc.

As pessoas normalmente quando vão adquirir seus produtos em panificadoras, estão acompanhadas de seus filhos e o fato de encontrarem dificuldades de estacionamento, impossibilita a efetiva compra de produtos necessários, no simples receio de abandonarem o veículo, com crianças em seu interior.

Entendemos também, que por se tratar de vaga rotativa de curto espaço de tempo de ocupação, não ocasionará transtorno ao trânsito local, desde que obedecidas as normas que regulamentam o trânsito, bem como sejam pacíficos de fiscalização, com sanções normais em caso de violação.

**Sala das Sessões, vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e nove.**

Vereador ADELINO CAINELLI  
Vice-Líder da Bancada Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*Jurídico*

PARECER 132/2009

Processo nº 151/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 024/2009, do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Adelino Cainelli, que “ **Institui no Âmbito do Município de Bento Gonçalves, permissão para estacionamento especial em padarias.**”

O presente Projeto de Lei, visa Instituir no Âmbito do Município de Bento Gonçalves, permissão para estacionamento especial em padarias.

O projeto, é de autoria do Vereador Adelino Cainelli, tendo em seu Projeto de Lei a fundamentação para o pedido.


Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende pertinente o envio para o Conselho Municipal de Trânsito, a fim de que este dê seu parecer, para posteriormente voltar a esta Casa para apreciação dos Nobres Vereadores.

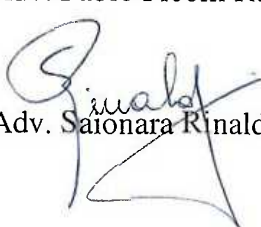
No caso de remessa ao Conselho e, após sua manifestação, retorne o Projeto a esta Assessoria para parecer conclusivo sobre a matéria objeto do Projeto propriamente dito.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo – OAB/RS 6.045

  
Adv. Fábio Picolli Ramos – OAB/RS 57.142

  
Adv. Saionara Rinaldi – OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 151/2009

**AUTOR:** Vereador ADELINO CAINELLI

**ASSUNTO:** INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES,  
PERMISSÃO PARA ESTACIONAMENTO ESPECIAL EM PADARIAS.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 151/2009 que “*Institui no âmbito do Município de Bento Gonçalves, permissão para estacionamento especial em padarias*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa a implantação de estacionamento especial em áreas urbanas onde funcionam padarias. Conforme os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, a solicitação deverá ter a anuência do Departamento de Trânsito, sendo esse também responsável pela sinalização, obedecidas as normas legais.

A matéria atende a técnica Legislativa, entretanto a Comissão entende que trata-se de assunto que merece uma visão técnica e, por isso **deva ser encaminhada ao Conselho Municipal de Trânsito- COMTRAN**, para a emissão de parecer, retornando a proposta à Casa Legislativa para sua tramitação regular.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

**Vice-Presidente**

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 151/2009

AUTOR: Vereador Adelino Cainelli

ASSUNTO: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES,  
PERMISSÃO PARA ESTACIONAMENTO ESPECIAL EM PADARIAS.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS SERVIÇOS  
PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 151/09 que INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, PERMISSÃO PARA ESTACIONAMENTO ESPECIAL EM PADARIAS, são de parecer que o mesmo seja submetido à decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2009.

  
Vereador **GILMAR PESSUTTO**  
Presidente

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Vice-Presidente

  
Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**  
1º Suplente



2º VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº222/GAB

Bento Gonçalves, 15 de junho de 2009.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, vimos, através do presente, solicitar ao Conselho Municipal de Trânsito, parecer ao projeto de lei nº024/2009, que "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, PERMISSÃO PARA ESTACIONAMENTO ESPECIAL EM PADARIAS."

Em anexo, encaminhamos cópia da referida matéria, e solicitamos que o referido parecer seja emitido no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste, a fim de seguir sua tramitação regimental.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do referido parecer.

Atenciosamente,

  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Milton Milan  
Presidente do Conselho Municipal de Trânsito  
Bento Gonçalves

Recebido 2009  
16/06/09  
